

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Seção de Planejamento Técnico

TIPO: Serviço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Inscrição de 02 (dois) funcionários da Seção de Planejamento Técnico para participação na “Dispensa, Inexigibilidade e a instrução segura dos processos de acordo com a lei nº 14,133/2021”, a ser realizada entre os dias 10 a 11 de novembro de 2025, pela empresa Zênite, em Recife/PE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A participação na “Dispensa, Inexigibilidade e a instrução segura dos processos de acordo com a lei nº 14,133/2021”, é de suma importância, pois foca na capacitação para atuar com segurança nas contratações diretas, especialmente em inexigibilidade, com exemplos de exclusividade de fornecedor e da contratação de serviços técnico especializados.

2.3. O curso tratará enquadramento em inexigibilidade, esclarecimentos sobre singularidade e notória especialização, e dentro das dispensas como evitar fracionamento indevido. Assim alinhando as práticas da administração pública às tendências atuais, otimizando processos e promovendo maior eficiência, assertividade e qualidade nas licitações do Cremesp.

2.4. A participação se faz necessária devido à complexidade dos processos de contratações públicas, exigindo dos funcionários a constante atualização e conhecimento da legislação vigente.

2.5. A presente contratação será efetuada pela modalidade inexigibilidade de licitação (Art.74, III da Lei 14.133/21).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f, que corresponde à contratação de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da



Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3.3. Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei de licitações as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.4. A contratação pretendida pelo Cremesp se encontra fundamentada no dispositivo acima que prevê a inviabilidade de disputa em razão de o serviço ser especializado, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.5. O Grupo Zênite está há mais de 30 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

3.6. A missão da empresa é gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, ferramentas eletrônicas, orientações técnicas jurídicas e livros, orientação e capacitação, que oferecem suporte imprescindível de informação e conhecimento em matérias de contratações públicas.

3.7. Tendo em vista a missão apresentada, a “Dispensa, Inexigibilidade e a instrução segura dos processos de acordo com a lei nº 14.133/2021”, visa desenvolver as boas práticas para o enquadramento e a instrução segura dos processos de dispensa e de inexigibilidade por meio de uma abordagem aplicada.

3.8. Ainda que a Lei nº. 14.133/2021 não tenha previsto textualmente exigência nesse sentido, entende-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum, diferenciando-se de outros similares, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

3.9. Notadamente o serviço técnico especializado prestado pela empresa Zênite possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo

objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

3.10. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica, convencional ou meramente protocolar.

3.11. No caso específico, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

3.12. O curso em questão, aborda um tema muito importante pois ajudará a compreender os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

3.13. Os treinamentos disponibilizados pela empresa são acessíveis a qualquer interessado por meio de inscrição. Neste tipo de capacitação, a instituição de ensino fixa as regras de contratação, o conteúdo programático, as datas que serão realizadas o curso, a duração, a metodologia de ensino bem como os responsáveis por ministrar o curso, reforçando a hipótese de inexigibilidade.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O evento é destinado a servidores e funcionários que trabalham na fase de planejamento de compras públicas e atuam na elaboração dos documentos que serão objeto de estudo aprofundado.

4.2. O objetivo é auxiliar, aprimorar e otimizar o desenvolvimento dos documentos preparatórios para a realização de contratações de dispensa e, especialmente, inexigibilidade para a Seção de Planejamento Técnico e, conseqüentemente, ao Cremesp.

4.3. Os treinamentos serão realizados na modalidade presencial.

4.4. O curso será realizado nos dias **10 e 11 de novembro de 2025** e terá a carga horária de 16 (dezesseis) horas, com certificado disponibilizado após o final de cada evento.

4.5. O treinamento tem como base os princípios de dispensa por inexigibilidade por meio de uma abordagem aplicada, por meio de estudo, perguntas e respostas durante as aulas, análises de casos reais, além de materiais de apoio que serão disponibilizados pela empresa contratada, Zênite.

4.6. “Dispensa, Inexigibilidade e a instrução segura dos processos de acordo com a lei nº 14.133/2021” possui uma programação única, a qual se amolda aos interesses do Cremesp, na medida em que existe a necessidade de capacitação para o conteúdo conforme abaixo:



4.6.1. Dia 10 de novembro das 8h30 às 18h pela professora Suzana Rossetti:

a. AGENTES E ATRIBUIÇÕES E A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE

- a.1.** Quais os agentes responsáveis pela condução dos processos de dispensa e de inexigibilidade de acordo a Lei nº 14.133/2021? Trata-se de atribuição do agente de contratação? Pode ser conduzido por uma comissão?
- a.2.** A Lei nº 14.133/2021 destacou a importância da segregação de funções. Como dar efetividade a esse princípio considerando a redução de recursos humanos em algumas estruturas administrativas? O agente que atua no planejamento da contratação direta pode atuar na fiscalização do contrato? Como aplicar na prática o princípio da segregação de funções de modo razoável? Qual a orientação do TCU?
- a.3.** Quais as cautelas para a condução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR)? ETP e TR podem ser dispensados em algum caso? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?
- a.4.** A análise de riscos deve ser realizada em toda contratação direta? Pode ser dispensada? Em quais casos?
- a.5.** Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre os documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos nos processos de contratação direta? Quais casos podem dispensar a exigência desses documentos?
- a.6.** Quanto à estimativa e justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021? Quais as orientações do TCU e os pontos que merecem atenção sobre esse assunto?
- a.7.** Quais os cuidados e o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta? De acordo com a Lei nº 14.133/2021, qual é o fluxo de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade? Todos os processos de dispensa e inexigibilidade devem ser analisados pelo jurídico?
- a.8.** Quais os cuidados quanto à publicidade dos processos de contratação direta e ao PNCP?

b. PRINCIPAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- b.1.** Quais as condições para a devida configuração de inexigibilidade de licitação por exclusividade do fornecedor/prestador do serviço? O que é inviabilidade absoluta e relativa? O que deve ser entendido por "outro documento idôneo" capaz de comprovar a exclusividade, expressão prevista no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021? O que precisa ser compreendido para o enquadramento correto das situações de inexigibilidade? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão?
- b.2.** Quais as condições e cautelas para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? A singularidade continua presente? O que é e como comprovar a notória especialização?
- b.3.** É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados? Qual o fundamento legal do regime atual e da nova Lei?



- b.4.** Quais as cautelas para a motivação segura na escolha de artista a ser contratado por inexigibilidade no regime da Lei nº 14.133/2021?
- b.5.** A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma série de novidades sobre o credenciamento. A respeito do tema, pergunta-se:
- b.5.1.** De acordo com a nova Lei, quando é cabível o credenciamento? Como entender (i) as contratações paralelas e não excludentes; (ii) as contratações a critério de terceiro; e (iii) os mercados fluidos? A oscilação de preços em determinados setores, como o de materiais para manutenção predial, caracteriza mercado fluido para fins de credenciamento?
- b.5.2.** Há uma tendência na ampliação do cabimento do credenciamento. O que tem dito o TCU? Quais as diretrizes para um balizamento seguro considerando a disciplina legal?
- b.5.3.** É possível realizar um credenciamento compartilhado?
- c.** PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE
- c.1.** Quais os cuidados para não incorrer em fracionamento indevido? Qual o papel do Plano de Contratações Anual como instrumento para afastar o fracionamento indevido? O que deve ser entendido por unidade gestora e por ramo de atividade? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação sobre esse tema?
- 4.6.2.** Dia 11 de novembro das 8h30 às 18h, pelo professor Ricardo Alexandre Sampaio:
- c.** PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE
- c.2.** No caso de contratação de serviços/fornecimentos contínuos, é possível realizar uma dispensa pelo valor por exercício? E se prevista a prorrogação, estará afastada a dispensa pelo valor ou deve ser considerado sempre o valor do exercício?
- c.3.** Durante a execução de um contrato precedido de licitação, surgiu uma demanda cujo valor está dentro do limite de dispensa. Pode ser realizada uma dispensa pelo valor para atender a essa necessidade específica?
- c.4.** Qual a previsão da Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento nas dispensas pelo valor com objetivo de obter propostas adicionais e quanto à forma de pagamento nessa hipótese de dispensa? Trata-se da dispensa eletrônica conforme a IN nº 67/2021? Quando é cabível?
- c.5.** Qual a interpretação razoável para o art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021? É possível realizar ilimitadas contratações dentro do limite de dispensa pelo valor sem caracterizar fracionamento indevido? Envolve manutenção de veículos e peças? Pode ser utilizado para embarcações, por exemplo? Pode ser utilizado para veículos locados?
- c.6.** Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência? Como resolver o problema da emergência causada por falhas no planejamento? É possível prorrogar a contratação por emergência? Qual o entendimento do STF sobre esse tema?
- c.7.** Quais as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 para a dispensa quando a licitação for fracassada e deserta? O que merece destaque e atenção?
- c.8.** Em quais casos a Administração pode considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou



fornecimento, tendo em vista que não está mais entre as hipóteses de dispensa previstas no art. 74 da nova Lei? Quais os pontos de atenção, fluxos e boas práticas na contratação de remanescente?

c.9. Quais as condições previstas na hipótese do inc. XV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021? A abrangência da hipótese foi ampliada? O que se deve entender por ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades?

c.10. Quais as condições previstas para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública? As polêmicas sobre essa hipótese de dispensa foram resolvidas pela Lei nº 14.133/2021?

d. CONTRATOS DECORRENTES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

d.1. Quais as cautelas e análises necessárias para a prorrogação de contratos fruto de dispensa e inexigibilidade de licitação? É possível firmar contratação direta por tempo indeterminado?

d.2. Os contratos firmados por dispensa ou inexigibilidade podem ser alterados? Incide o limite legal para acréscimos? Quais as cautelas a serem observadas?

d.3. Há aspectos que devem ser destacados com relação à gestão e fiscalização de contratos firmados por dispensa e inexigibilidade?

4.7. Inscrição para a participação de 2 (dois) funcionários:

a) Felipe Mendes Tavares – Oficial Administrativo da Seção de Planejamento Técnico;

b) Tiago Sansão Costa de Barros – Oficial Administrativo da Seção de Planejamento Técnico; e

c) Weiny Muniz de Paula – Oficial Administrativo da Seção de Planejamento Técnico.

4.8. Valor unitário: **R\$ 5.255,00** (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

4.8.1. O valor que consta para inscrição via site é de R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), por participante, porém, em contato com a empresa, foi solicitada proposta para 02 (dois) funcionários, sendo concedido ao Cremesp um desconto no valor de cada inscrição.

4.9. Valor total: **R\$ 15.765,00** (quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

b) aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Serviço”;



- c) impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Local do evento: Rua Barão de Souza Leão, 451, Boa Viagem, Recife/PE. CEP:

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Projeto 1.5.030 – Curso, Seminário e Treinamentos de funcionários**, referente à **Conta Contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.025 – Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento do serviço dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências constantes no contrato.

10.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações, bem como notificar expressamente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades notadas na execução do serviço, requerendo a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

10.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Efetuar a juntada aos autos do processo de documentos que comprovem as irregularidades observadas durante a execução contrato.



10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

10.6. Solicitar os serviços da CONTRATADA, preferencialmente com antecedência mínima de 30 dias, por quaisquer dos meios de telecomunicação disponíveis, especialmente e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, com confirmação de recebimento pela CONTRATADA também por meio eletrônico.

10.7. Arcar com as despesas de locomoção e hospedagem dos colaboradores que participarão do treinamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o especificado neste Termo de Referência, na proposta de preço e no contrato, utilizando-se da melhor técnica aplicável para trabalhos dessa natureza.

11.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a sua responsabilidade.

11.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços.

11.5. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Garantir que todas as aulas sejam ministradas e todo o conteúdo seja estudado a contento.

11.7. Disponibilizar aos colaboradores enviados pelo Cremesp, o certificado de participação do referido treinamento, no prazo estipulado na proposta.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, que comprove que a licitante presta ou prestou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos deste objeto e expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.1.2. Nome, cargo e telefone do signatário;

Descrição dos serviços prestados;

a.1.4. Prazo de vigência.



13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, no início do curso quanto ao quantitativo, especificações, garantia, como efeito de assumir a entrega do serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

13.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias úteis da realização do evento, entrega dos certificados, envolvendo a verificação final do serviço prestado, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

b. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

c. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

- a. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- b. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.



- c. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- d. Cobrança judicial.
- 14.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 14.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b. Atue com interesses escusos;
 - c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 14.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 14.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.
- a. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
 - b. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- c. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- d. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- a. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
- b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 14.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.
- 15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.
- 15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1.** O prazo de validade.
- 15.4.2.** A data da emissão.
- 15.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 15.4.4.** O período de prestação dos serviços.
- 15.4.5.** O valor a pagar; e
- 15.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 15.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5326 – A/C Marister Prado

E-mail: maristerprado@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Não se aplica.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO		Unidade	X	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o



fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço unitário e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do Compras.gov.br, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos licitantes que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:

Agência:

Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2025.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.